



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2008

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e oito, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner Gonçalves, Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: Subprocuradores-Gerais da República Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (suplente da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Coordenador da 3ª CCR), Paulo de Tarso Braz Lucas (titular da 3ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Mário José Gisi (titular da 4ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (titular da 5ª CCR), Antonio Carneiro Sobrinho (suplente da 5ª CCR) e Brasilino Pereira dos Santos (titular da 6ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de onze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador da 1ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Ana Maria Guerrero Guimarães (titular da 2ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Lindôra Maria Araújo (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Doutor Antonio Carneiro Sobrinho para secretariar a Reunião. **1)** Aprovada a Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2008. Foram deliberados os seguintes processos: **2) 08120-0.00926/95-11.** Interessado: Procurador da República Dr. José Soares Frisch – PR/RJ. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 415ª Reunião. Extinção do procedimento pela prescrição com arquivamento dos

autos. Pedido de anulação do acórdão da 5ª CCR. Relator: Cons. Wagner Gonçalves. Decisão: Após o voto do Relator, pelo provimento do recurso com a homologação do arquivamento e a remessa de cópia das peças de fls. 294-320 e do voto à Corregedoria Geral do MPF, diante da competência estatuída no art. 63 da Lei Complementar nº 75/93, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Anteciparam o voto, acompanhando integralmente o Relator, os Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos e Paulo de Tarso Braz Lucas. Anteciparam o voto, acompanhando o Relator, quanto ao provimento do recurso com a homologação do arquivamento, os Cons. Francisco Adalberto Nóbrega, Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Aurélio Virgílio Veiga Rios, João Francisco Sobrinho, Mário José Gisi, Haroldo Ferraz da Nóbrega e Antonio Carneiro Sobrinho. O Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega, acompanhado pelos Cons. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e João Francisco Sobrinho, anteciparam o voto pelo não conhecimento da remessa de cópias de peças à Corregedoria Geral do MPF. Aguardam os demais. **3) 1.00.000.001089/2006-70.** Interessada: Procuradora da República Thayná Carvalho Freire – PR/MA. Assunto: Recurso em face das Decisões da 5ª CCR proferidas nas 370ª e 382ª Reuniões. Não homologação da promoção de arquivamento e recusa de envio dos autos ao Conselho Institucional do MPF. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. Convênio nº 90.681/98. Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. Aquisição de veículos automotores novos destinados ao transporte de estudantes matriculados no ensino público fundamental, na rede municipal e estadual residentes na zona rural. Irregularidades na aplicação de recursos. Relator: Cons. Wallace de Oliveira Bastos. Voto vista: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 12.3.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto vista do Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios, conheceu e deu provimento ao recurso, pela homologação do arquivamento. Vencido o Relator que não conhecia do recurso, mantendo a deliberação da 5ª CCR com o retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para serem apensados ao ICP nº 1.19.000.000617/2006-00. **4) 1.00.000.000748/2003-16.** Interessado: Procurador da República Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA. Convênio nº 575/1995. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas. Irregularidades na aplicação de recursos. O Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios, Relator, adiou o julgamento para complementar o relatório. **5) 1.14.001.000100/2004-17.** Interessada:

Procuradora da República Fernanda Alves de Oliveira – PRM/Ilhéus/BA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 409ª Reunião. Promoção de arquivamento com o monitoramento do processo de execução da dívida até o ressarcimento integral do débito. Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Município de Arataca/BA. Exercícios de 1999 a 2000. Supostas irregularidades na aplicação de recursos. Relator: Cons. Mário José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, com a homologação do arquivamento do feito. **6) 1.34.012.000428/2004-11.** Interessado: Procurador da República Felipe Jow Namba – PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 357ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no Estado de São Paulo. Sindicato dos Médicos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande. Greve. Inobservância dos artigos 196 e 198 da CF/88. Responsabilidade. Apuração. Relator: Cons. Wagner Gonçalves. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, com a homologação do arquivamento do feito. **7) 1.19.000.000376/2005-18.** Interessado: Procurador da República Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Ministério da Educação - MEC. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Exercício de 1998. Inauguração de Escola de Música. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e homologou o arquivamento do feito, devendo os autos retornarem à 5ª CCR para reformar a decisão recorrida. **8) 1.01.001.001205/2005-22.** Interessada: Procuradora da República Thayná Carvalho Freire – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Município de Bom Lugar/MA. Ex-prefeita. Exercícios de 1998 a 2000. Irregularidades na aplicação dos recursos. Relatora: Cons. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e deu provimento ao recurso, com a homologação do arquivamento do feito, nos termos do Enunciado nº 08 da 5ª CCR. **9) 1.19.000.001450/2005-13.** Interessado: Procurador da República Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 375ª Reunião. Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Convênio. Prefeituras do Estado do Maranhão. Supostas irregularidades na aplicação de recursos. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso mantendo a decisão da 5ª CCR, pelo retorno dos autos à PR/MA para diligências perante a reitoria da UESPI. **10) 1.00.000.009126/2005-15.** Interessado: Procurador da República Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prefeitura Municipal de Arame/MA. Convênio nº 2.313/96-PNDE. Manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas. Omissão na prestação de contas. Relator: Cons. Mário José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, com a homologação do arquivamento do feito. **11) 1.00.000.011034/2005-97.** Interessado: Procurador da República Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 398ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Ex-Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA. Convênio nº 473/97. Construção de uma quadra poliesportiva. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso, pela homologação do arquivamento do feito. **12) 1.00.000.002460/2006-11.** Interessado: Procurador da República Danilo Pinheiro Dias – PR/BA e outros. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 371ª Reunião. Não homologação de arquivamento. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Muritiba/BA. Convênio nº 91456/98. Aquisição de veículo ou embarcação destinados ao transporte dos estudantes matriculados no ensino fundamental das redes municipais ou estaduais da zona rural. Tomada de Contas Especial. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, devendo os autos retornarem à 5ª CCR para reformar a decisão recorrida, pela homologação do arquivamento. **13) Enunciado nº 8 da 5ª CCR.** Considerando a existência de vários procedimentos idênticos provenientes da 5ª CCR, referentes ao Enunciado nº 8 da 5ª CCR, o Cons. Mário José Gisi sugeriu a edição de enunciado visando agilizar as deliberações. O Presidente em exercício, Doutor Wagner Gonçalves, informou que comunicará o Presidente do Conselho Institucional, Doutor Wagner de Castro Mathias Netto, acerca da proposta, e solicitou ao Cons. Mário José Gisi redigir o enunciado sugerido, para ser deliberado na próxima

reunião. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Antonio Carneiro Sobrinho, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

WAGNER GONÇALVES, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 2ª CCR, Presidente em exercício e ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, Procurador Regional da República, Membro suplente da 5ª CCR, Secretário.